



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.011354/2018-61



## SEXTO TERMO ADITIVO

ao **Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2011** (antigo Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2011), celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.**, que tem por objeto a realização de ações que promovam a preparação de pessoas de forma adequada a sua inserção no mercado de trabalho, na área de gastronomia, bem como desenvolver atividades voltadas ao aperfeiçoamento profissional, social e cultural, mediante a implantação de empresas pedagógicas nas dependências do SENADO.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, neste ato representada por ANTÔNIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS, tendo em vista a solicitação da Gestão, documento nº 00100.091684/2018-50, a concordância da Contratada, documento nº 00100.094973/2018-19, o Parecer nº 499/2018-ADVOSF, documento nº 00100.107546/2018-08, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.110805/2018-70, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.011354/2018-61, resolvem aditar o **Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2011**, com base na sua Cláusula Sétima, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 13/2018, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a solicitação da Gestão contida no Termo de Referência de documento nº 00100.095075/2018-70, a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, alterada pelos Primeiro e Terceiro Termos Aditivos, fica acrescido do seguinte local:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(...)

- **Auditório Petrônio Portella**, como local alternativo para apoio às Sessões Plenárias, localizado no Anexo II do Senado Federal, Brasília-DF, CEP: 70165-900, nos exatos termos do serviço prestado atualmente no Plenário do Senado Federal pelo Café-escola SENAC no Plenário.



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEGUNDA

A presente Cláusula tem por objetivo alterar o item 3 da CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEPENDÊNCIAS, alterada pelo Primeiro e Terceiro Termos Aditivos, ficando acrescida da alínea “e)” e dos itens 3.2. ao 3.2.6., passando a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA TERCEIRA

(...)

e) Auditório Petrônio Portella, como local alternativo para apoio às Sessões Plenárias, localizado no Anexo II do Senado Federal, Brasília-DF, CEP: 70165-900.

(...)

3.2. Nos dias em que ocorrerem sessões plenárias no Auditório Petrônio Portella, será utilizado como ponto de apoio o “Restaurante – escola Senac no Senado Federal”, que deve funcionar até o término das sessões, com o mesmo cardápio que atualmente é apresentado no “Café-escola Senac no Plenário do Senado Federal”, do seguinte modo:

3.2.1. Os serviços ofertados atualmente no Plenário do Senado Federal por meio do Café-escola Senac serão transferidos para o espaço VIP do Restaurante.

3.3. O funcionamento dos espaços dar-se-á de segunda a quinta-feira da seguinte forma:

3.3.1. De 8 (oito) horas às 12 (doze) horas será ofertado, exclusivamente para os parlamentares, água, café, chá, biscoitos (doces e salgados), previstos no inciso VII da Cláusula Terceira do Terceiro Termo Aditivo a este Acordo;

3.3.2. De 12 (doze) horas às 15 (quinze) horas serão encerrados os serviços de lanches para início dos serviços de almoço dos parlamentares e clientela do Restaurante;

3.3.3. De 15 (quinze) horas às 15 (quinze) horas e 30 (trinta) minutos será o intervalo necessário para retirada do *mise in place* do almoço para o reinício dos serviços do Café-escola Senac;

3.3.4. De 15 (quinze) horas e 30 (trinta) minutos até o fim da sessão plenária serão ofertados os serviços de lanches por meio do cardápio em vigor no Café-escola Senac no Plenário no Senado Federal.

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



## SENADO FEDERAL

3.4. O acesso ao Espaço VIP do Restaurante deverá ser monitorado pela Polícia Legislativa do Senado Federal, nos termos dos serviços prestados no Plenário, visando organizar o espaço, atender aos parlamentares de forma satisfatória e proporcionar a privacidade desejada, e necessária, as suas atividades.

3.4.1. O acesso ao Restaurante no período matutino será franqueado aos empregados do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para desempenho de suas atividades laborais.

3.4.2. O almoço dos funcionários do SENAC realizar-se-á no salão principal do Restaurante no período de 10 (dez) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos às 11 (onze) horas e 40 (quarenta) minutos.

3.4.2.1. O acesso ao Restaurante no período matutino será livre aos assessores, jornalistas, convidados e outros de interesse do parlamentar, mediante a apresentação de crachá específico de acesso ao Plenário do Senado Federal e/ou com autorização da SGM – Secretaria Geral da Mesa.

3.4.2.2. O horário dos serviços de almoço no Restaurante não será alterado, ou seja, continuará sendo servido das 12 (doze) horas às 15 (quinze) horas.

3.4.2.3. Em caso de eventos especiais do Senado Federal, como cafés da manhã, almoços e/ou outros eventos, esses serão negociados com a gestora do Acordo de Cooperação, caso a caso, de modo a estabelecer as prioridades de uso dos referidos espaços.

3.4.2.4. Excepcionalmente às sextas-feiras, o atendimento dos serviços do Café-escola Senac no Plenário no Senado Federal, ocorrerá pela manhã, das 8 (oito) horas às 12 (doze) horas nos termos do cardápio vigente.

3.5. Será disponibilizado aos parlamentares no Auditório Petrônio Portella os serviços de água, café, chá, biscoitos (doces e salgados), em aparador fornecido pelo Senado federal, instalado antes do espaço elevado do Auditório, próximo à mesa da Comissão Diretora.

3.6. Após a conclusão das obras de reforma do Café-escola Senac no Plenário no Senado Federal (Café dos Senadores), não haverá concomitância de realização de Sessões Plenárias no Auditório Petrônio Portella e Plenário do Senado Federal.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescido à CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS o item 5.4. com a seguinte redação:

Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma assinatura inicial com o nome 'R. J.' e duas assinaturas circulares.



SENADO FEDERAL

(...)

5.4. Todas as despesas necessárias com a estrutura que será montada no Auditório Petrônio Portella, como ponto de apoio do “Restaurante – escola Senac no Senado Federal”, serão assumidas individualmente por cada um dos partícipes, dentro dos limites de suas atribuições e competências, não havendo exigências financeiras recíprocas de qualquer espécie entre os partícipes, nos termos do item 5.2. deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA

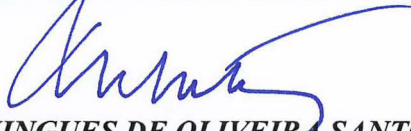
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo de Cooperação Técnica original e do Primeiro ao Quinto Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 13 de SETEMBRO de 2018.

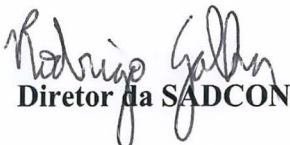
  
**ILANA TROMBKA**

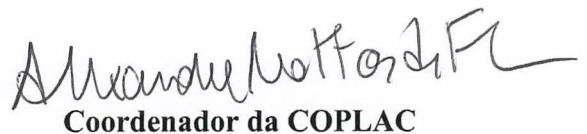
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**



**ANTÔNIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS**  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

**Testemunhas:**

  
**Diretor da SADCON**

  
**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\TERMO ADITIVO\Alteração contratual\SENAC - AC2011001 011354 2018(LP).doc

